



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 92/XV/1.ª

ASSUNTO: Pela atribuição de subsídio de transporte ou de deslocação do lugar de residência a trabalhadores da função pública

Entrada na AR: 9 de dezembro de 2022

N.º de assinaturas: 8

1.º Peticionário: Márcio Armando Lopes de Oliveira

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 9 de dezembro de 2022, tendo sido, em 14 de dezembro de 2022, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação.

2. Objeto e motivação

Trata-se de uma petição coletiva, em que os oito subscritores demandam a atribuição de subsídio de transporte aos funcionários públicos cujo local de trabalho diste mais de 50 km da sua residência, e a quem tenha sido rejeitado o pedido de mobilidade. Com efeito, o primeiro peticionário, Márcio Armando Lopes de Oliveira, descreve a sua situação profissional e familiar, dando conta das viagens diárias de 130 km que efetua entre Castelo Branco e a Covilhã desde 2005, tendo já apresentado, sempre sem sucesso, vários pedidos de mobilidade para o Centro Hospitalar Cova da Beira, localizado nesta última cidade, e onde se situa a sua casa de morada de família. Assim, invocando o cansaço físico e emocional acumulado e as despesas suportadas, solicita que o referido subsídio de transporte possa ser concedido, nas condições enunciadas, aos trabalhadores que, como o próprio, tudo tenham feito para laborar mais próximo da sua residência, ainda que de forma infrutífera.

II. Enquadramento Factual e Legal

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o peticionário está devidamente identificado, incluindo a indicação da respetiva morada, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º da LEDP¹.

Nesta sequência, propõe-se **a admissão da presente petição.**

¹ Lei do Exercício do Direito de Petição.

2 – De acordo com o disposto no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 106/1998](#), de 24 de abril, que Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, «Sem prejuízo do estabelecido em lei especial, considera-se domicílio necessário, para efeitos de abono de ajudas de custo:

- a) A localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço;
- b) A localidade onde exerce funções, se for colocado em localidade diversa da referida na alínea anterior;
- c) A localidade onde se situa o centro da sua actividade funcional, quando não haja local certo para o exercício de funções.»

E só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio (artigo 6.º).

Importa referir que, embora não vá ao encontro das pretensões dos peticionários, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou o [Projeto de Resolução n.º 483/XV/1.ª](#) - Recomenda ao Governo que atualize os valores das ajudas de custo e transporte ao pessoal da administração pública.

III. Tramitação subsequente

1. Atento o objeto da petição e uma vez que o respetivo processo de apreciação fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida, propõe-se que, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 19.º do LEDP, a Comissão dela dê conhecimento a todos os demais Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um Partido que nela não tenham representação.
2. A petição em apreço não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*, conforme resulta, *a contrario*, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP nem é obrigatória a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;

3. De acordo com os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, devendo o peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 25 de julho de 2023.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda